



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO Nº 20239026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CALM CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua sete de setembro, nº 34, centro, Bela Cruz, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.449.053/0001-94, neste ato representado pelo(a) Presidente(a), Sr(a). Carlos Alexandre de Paulo, portador(a) do CPF nº. 864.000.103-00, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa CALM CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, com sede Rua Manoel Vicente, nº 1175, Altos, Centro, Ibicuitinga/CE, inscrita no CNPJ40.139.386/0001-31, representada neste ato por Magno César Fernandes de Freitas, portador(a) CPF nº. 779.840.213-68 e RG nº 970023183000, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 2023.02/001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 2023.02/001, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARLAMENTAR JUNTO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, CONSTANDO INCLUSIVE A IMPLANTAÇÃO, A CUSTOMIZAÇÃO, A MANUTENÇÃO, O TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL, e em conformidade com a proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o Valor Global de R\$ 34.470,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



setenta reais), sujeito  s incid ncias tribut rias normais, em conformidade com a discrimina o constante da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICA�O DOS SERVI�OS	QTD.	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Implanta�o, treinamento e manuten�o do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL disponibilizado pelo INTERLEGIS, constando inclusive o treinamento de servidor(es) na implementa�o, planejamento, organiza�o, dire�o e controle da rotina dos procedimentos legislativos no �mbito da C�mara Municipal de BELA CRUZ.	100 horas	Servi�o	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
02	<p>Servi�os de consultoria e assessoria t�cnica ao Poder Legislativo municipal junto � Presid�ncia e Secretaria Administrativa da C�mara, com a manuten�o, alimenta�o e acompanhamento das informa�es subsidi�rias da rotina do processo legislativo da C�mara Municipal de BELA CRUZ - CE:</p> <ul style="list-style-type: none">- Assessorar � C�mara Municipal nas a�es de informatiza�o do Processo Legislativo;- Assessorar os setores da C�mara Municipal na elabora�o de proposi�es; protocolo e tramita�o das mat�rias legislativas; organiza�o das sess�es plen�rias; manuten�o da base de leis e consultas �s informa�es sobre mesa diretora, comiss�es, parlamentares, ordem do dia, vota�es, etc;- Estabelecer uma rotina de protocolos junto � Secretaria Administrativa, Presid�ncia da C�mara, Gabinete dos Vereadores, Setor de Publica�es, para melhor atender as demandas e trazer mais publicidade e clareza � sociedade.- Orientar e acompanhar todas as a�es do processo legislativo informatizado, fazendo-se respeitar os prazos e requisitos constantes na Lei Org�nica e no Regimento Interno da C�mara municipal, mantendo as informa�es e andamentos das mat�rias dos processos sempre atualizados e lan�ados no s�tio eletr�nico, tomando a transpar�ncia uma pr�tica constante no dia-a-dia da C�mara Municipal de BELA CRUZ.- Prestar acompanhamento na inser�o de informa�es necess�rias ao bom funcionamento da plataforma e melhor desenvolvimento das pr�ticas, respectivamente:<ul style="list-style-type: none">1 - M�dulo Parlamentares;2 – Parlamentares;3 - M�dulo Mesa Diretora;4 - M�dulo Comiss�es;5 – M�dulo Bancadas Parlamentares;6 - M�dulo Mat�ria Legislativa;	03	M�s	R\$ 5.990,00	R\$ 17.970,00



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



7 – M�dulo Proposi�es; 8 – M�dulo de normas jur�dicas; 9 - M�dulo Sess�o Plen�ria; 10 – M�dulo LexML; 11 – M�dulo Administrativo; 12 – Autor.				
--	--	--	--	--

CL USULA QUARTA - DA DURA O DO CONTRATO

4.1- O contrato ter  prazo de vig ncia a partir da data da sua assinatura at  31 de dezembro de 2023, podendo ter a sua dura o prorrogada por iguais e sucessivos per odos, mediante Termos Aditivos, at  o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal n . 8.666/93, e, com vantagens a C mara Municipal de BELA CRUZ, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, e, sua efic cia dar-se-  a partir da data da sua publica o em Di rio Oficial do seu extrato.

CL USULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta da Dota o Or ament ria n  0101 01 031 00073 2.001 - Manuten o e Funcionamento da C mara; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Servi os de Consultoria, com recursos ordin rios da CM, consignados no Or amento Municipal de 2023.

CL USULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PRE O

6.1- Qualquer reajuste somente poder  ocorrer nos termos dos Art. 2  e 3  da Lei N  10.192/2001 (que disp e sobre o Programa de Estabiliza o Econ mica) respeitando a recomposi o de pre os nos moldes que disp e o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei N  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA S TIMA - DAS ALTERA OES E FISCALIZA O DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

7.2 – A fiscaliza o do contrato dar-se-  nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, ser  designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos servi os, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados na Câmara Municipal de BELA CRUZ em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2 - A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada a Câmara Municipal de BELA CRUZ, conforme a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.3 - Caso a Fatura seja aprovada pelo Departamento competente Câmara Municipal de BELA CRUZ, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; Certidão de quitação de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, administradas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do licitante vencedor.

8.4 - As Faturas/Nota Fiscais deverão ser emitidas em nome Câmara Municipal de BELA CRUZ - Ceará, com endereço na Rua 7 de setembro, nº 34, Centro, BELA CRUZ, Ceará, CNPJ nº 00.449.053/0001-94, CEP: 62570-000.

8.5 - Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necess rias ao bom andamento dos servi os;

9.3 - Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.5 - Manter o objeto do Contrato de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos no Edital de TOMADA DE PRE O, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e principalmente no Anexo I do Edital.

CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os servi os de conformidade com as condi es estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 - Manter durante toda a dura o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

10.3 - Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais preju zos causados   Contratante e/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5 - Executar os servi os atrav s de pessoas id neas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas fun es, podendo a Contratante solicitar a substitui o daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.6 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que n o se prejudiquem o bom andamento e a boa presta o dos servi os;

10.7 - Facilitar a a o da FISCALIZA O na inspe o dos servi os, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8 - Responder perante a Contratante, mesmo no caso de aus ncia ou omiss o da FISCALIZA O, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execu o do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandat rios seus. A responsabilidade se estender    danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observ ncia das normas emanadas das autoridades competentes e das disposi es legais vigentes;

10.9 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA n o dever , mesmo ap s o t rmino do CONTRATO, sem consentimento pr vio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.10 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ;

10.11 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.12 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14 - Emissão de relatórios mensais dos serviços prestados;

10.15 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- Advertência.

-Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

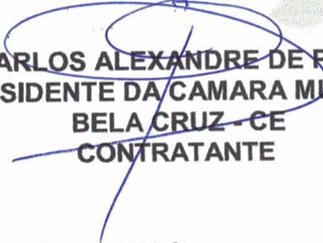
- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de BELA CRUZ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Bela Cruz (CE), 03 de outubro de 2023


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BELA CRUZ - CE
CONTRATANTE

**MAGNO CESAR
FERNANDES DE
FREITAS:77984021368**

CALM
CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ 40.139.386/0001-31
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
MAGNO CESAR FERNANDES DE
FREITAS:77984021368
Dados: 2023.10.03 15:09:53
-03'00'

TESTEMUNHAS:

01. Roberto Emanuel Carvalho Araújo

Nome:

CPF/MF: 058.293.863-56

02. Maria Monalisa Corvelho do Prado

Nome:

CPF/MF: 086.650.993-36